

**PROJETO DE LEI N.º , de 2011.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com sede na cidade de Natal-RN, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de julho de 2011.

ANEXO
(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado Especialidade Tecnologia da Informação	16 (dezesesseis)
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado Especialidade Tecnologia da Informação	03 (três)
TOTAL	19 (dezenove)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 19 (dezenove) cargos de provimento efetivo, para a área de Tecnologia da Informação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com sede na cidade de Natal-RN.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001921-38.2011.2.00.0000, a criação de 19 (dezenove) cargos de provimento efetivo para a área de Tecnologia da Informação, sendo 16 (dezesesseis) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e 3 (três) cargos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região justificou a proposta de criação dos referidos cargos, em face da necessidade de adequar o Quadro Permanente do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 90/2009, conferindo melhor estrutura a sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

A Resolução CNJ nº 90/2009 estabelece requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de TIC e, em seu anexo I, sobre os respectivos quantitativos da força de trabalho total mínima recomendada. Por sua vez, o § 4º determina que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia da informação e comunicação. Esse mesmo dispositivo estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devem ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente.

A par disso, dados da área de estatística do TST demonstram que o TRT da 21ª Região possui 747 usuários internos de recursos de tecnologia da informação, entre magistrados, servidores do quadro permanente, requisitados, removidos, ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e estagiários. Nos termos da Resolução CNJ nº 90/2009, um Tribunal que ocupa a faixa entre 501 e 1.500 usuários de TIC necessita de um mínimo de 5% desse número de profissionais atuando na área. Aplicando-se a regra, o TRT da 21ª Região careceria de 37 (trinta e sete) servidores na área de TIC, sendo que no mínimo 35 deverão ser servidores do quadro permanente do Tribunal. Entretanto, a Secretaria de Informática conta apenas com 16 (dezesseis) servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, específicos da área de tecnologia da informação, requerendo um acréscimo de 19 novos cargos, sendo, portanto, imprescindível readequar seu quadro de pessoal aos dispositivos da sobredita Resolução, o que, dentre outras motivações, justifica a proposição ora apresentada.

A proposta encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do Tribunal, e ao Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça, que define novas políticas para a área de Tecnologia da Informação corroborando a necessidade de estrutura mais ágil para atendê-las e viabilizar a implantação de sistemas essenciais à otimização da prestação jurisdicional, como o Processo Judicial Eletrônico.

Ademais, o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.603/2008, apontou carências nas questões referentes à gestão de mudanças, definição de um plano de continuidade do negócio e de metodologias no desenvolvimento de sistemas, gestão dos níveis de serviços oferecidos aos clientes, dentre outras, na governança de TI, na Administração Pública Federal. Por sua vez, o Acórdão TCU nº 663/2009 é taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem as boas práticas para gestão de TI, que permitam garantir a prestação de serviço com qualidade.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, passou a exigir providências no sentido de dotar o citado Tribunal Regional com mão de obra especializada, capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciários, beneficiando, dessa forma, a

sociedade e contribuindo para a efetivação do princípio constitucional que estabelece o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em celeridade e qualidade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2011.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho